# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº363/ 2021

Considerando o Art. 6º da Constituição federal de 1988 onde o lazer é qualificado como direito social, contido expressamente na Carta Magna.

Considerando a necessidade da comunidade ao acesso em equipamentos públicos de lazer, com instrumentos para atividades físicas e de integração social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 269, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde fica estabelecida a responsabilidade da construção de parques infantis, centros de juventude e de idosos, com locais de lazer, com ênfase em bairros populares com evidente estado de vulnerabilidade social elevada;

Considerando que em seu Art. 271º, da Lei Orgânica do Município de Salvador preconiza o lazer como forma de promoção e integração social.

Considerando que o Art. 177 da Lei Orgânica do Município prevê a família como base da sociedade, com o dever do Município da manutenção de programas destinados a assegurar o reconhecimento da maternidade e paternidade como relevantes funções sociais, dentre outros o lazer de seus filhos.

Considerando que em seu Art. Art. 178. O Município tem o dever de assegurar qualidade de vida da mulher compatível com a dignidade humana promovendo entre outros o acesso ao esporte e lazer.

Considerando a Lei Nº 13.146 / 15 – Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa Com Deficiência, onde em seu Art. 8º existe a previsão legal da obrigação do "Estado" na garantia do lazer para as pessoas com deficiência.

Considerando o Capítulo X da Lei Nº 13.146 / 15 – Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa Com Deficiência que assegura o direito a cultura, esporte, ao turismo, e ao lazer em igualdade de acessibilidade com as demais pessoas.

Considerando o capitulo I – Disposições gerais - da Lei Nº 13.146 / 15 – Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa Com Deficiência que garante o direito à acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida de forma independente e autônoma exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Tomando com regra de caráter geral a adoção do desenho universal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que seja realizado o estudo de viabilidade técnica com consequente construção de uma praça Poliesportiva e de Lazer com a adoção do desenho universal promovendo acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida e PCDs na Rua Almeida Júnior, Fazenda Coutos, Salvador - Bahia (próximo à Rua 53, mais conhecida como curva do amendoim).

Salvador, 10 de junho de 2021 .

Tiago Ferreira

**Tiago Ferreira**
**Vereador de Salvador/PT**